



LEI MUNICIPAL Nº 757/2021

Cria o Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa para executar de serviços de limpeza de fossas sépticas para famílias em situação de vulnerabilidade social residentes em localidades sem cobertura de infraestrutura básica de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal, o Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa, que consiste na concessão, pelo Poder Executivo, sem ônus para o munícipe, de serviços de limpeza de fossas sépticas para famílias em situação de vulnerabilidade social residentes em localidades sem cobertura de infraestrutura básica de esgotamento sanitário.

§ 1º O benefício da Limpeza de Fossa Social será destinado exclusivamente ao serviço de limpeza residencial.

§ 2º O benefício deverá ser concedido em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, salvo exceções emergenciais, avaliadas pelo profissional de Serviço Social do Poder Executivo municipal.

§ 3º Em hipótese alguma o benefício contemplado por esta Lei será disponibilizado para pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

§ 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, atenderá a necessidade da população, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 5º O benefício será destinado às famílias que comprovarem a residência no imóvel, através de documentos a serem analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - São documentos essenciais para requer o benefício:

I - apresentação de documento de identificação com foto.

II - cópia do comprovante de residência.

III - Número de Identificação Social obtido através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art. 3º - A renda per capita familiar para o acesso ao benefício previsto nesta lei não poderá ser superior a 2 (dois) salários-mínimos nacional vigente.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde situações de vulnerabilidade social compreendidas nesta Lei.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Assistência Social fornecer o suporte documental necessário ao cadastro da família em situação de vulnerabilidade, neste Programa.


Art. 6º - As despesas provenientes deste Programa correrão por Dotações Orçamentárias próprias do Município de Itaquiatinga.

Art. 7º - A fonte de recursos para custear as despesas decorrentes desta Lei é oriunda de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
PREFEITO DE ITAQUITINGA